

CONTRATO 04/2019
Processo nº 3134/18
Pregão nº 11/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMPLEMENTARES NAS INSTALAÇÕES
EXTERNAS DOS TERMINAIS URBANOS DE
INTEGRAÇÃO DE JACARAÍPE, CARAPINA E
VILA VELHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES E A
EMPRESA SOLOBRASIL CONSTRUTORA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Renato Ramalhete Delboni**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.963.907-90, portador da Carteira de Identidade nº 1.929.654 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SOLOBRASIL CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Montevideu, 993, Fundos, Araças, Vila Velha, ES, CEP: 29.103-025, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.990.776/0001-00, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **Juciara dos Santos Araújo**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.460.794-96, portadora da Carteira de Identidade nº 2000004016356 SSP AL, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS INSTALAÇÕES EXTERNAS DOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO DE JACARAÍPE, CARAPINA E VILA VELHA**, sob empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, de acordo com os termos do **Processo nº 3134/18** e do **Pregão nº 11/2018**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 21/01/2019, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE, SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS INSTALAÇÕES EXTERNAS DOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO DE JACARAÍPE, CARAPINA E VILA VELHA

1.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC, às especificações da **CONTRATANTE**, constantes do Edital de Pregão n.º 11/2018, com data de abertura 05/09/2018, com todos os anexos e respectivo cronograma físico/financeiro, fazendo tais documentos parte integrante do contrato. Serão válidas as condições que não colidirem com as determinadas no Edital da Licitação.

1.2. Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1 O **prazo de execução** das obras é de **60 (sessenta) dias** e terá início na data de assinatura da Ordem de Serviço, ou, no caso de não liberação da Ordem de Serviço, no trigésimo primeiro dia da assinatura do contrato.

3.2 A Contratada deve iniciar os serviços em até 10 dias corridos após o início do prazo de execução do contrato, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido.

3.3 O controle físico do andamento da obra e serviço será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos intermediários definidos no Projeto Básico para Execução de obra.

3.4 O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.

§1º A **vigência** do contrato é de **120(cento e vinte) dias** e inicia-se a partir da assinatura do Contrato pela Contratante.

§2º O prazo de vigência do contrato além do prazo de execução será exclusivo para acertos, reparos e emissão de laudos.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

§3 Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 127 a 129 do RILC.

3.5. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

4.2 O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

4.3. Desde que a contratada não tenha dado causa, na eventualidade de haver necessidade, os preços contratuais serão reajustados na periodicidade de 12 meses, contados a partir da data da apresentação da proposta comercial, levando-se em consideração a variação do INCC/FGV, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

§1º A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela CETURB-ES, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

OBS: Nas despesas a que se refere este parágrafo, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

§2º Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada com parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente

contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da CETURB-ES, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO DE CRÉDITOS

6.1. A CETURB-ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÕES

7.1. A fiscalização da CETURB-GV, assistida pelo licitante vencedor, efetuará medição mensal da execução do objeto até o 2º (segundo) dia do mês, sendo que a medição abrangerá a parcela executada até o último dia do mês anterior.

§1º Os nomes dos profissionais que efetivamente atuam na obra como representantes da **CONTRATADA** deverão constar nas medições mensais com a finalidade de registrar os períodos de atuação de cada um deles. Os representantes efetivamente credenciados pela **CONTRATADA** são aqueles explicitados na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação.

§2º O controle físico do andamento dos serviços será efetuado por meio dos prazos de execução e marcos intermediários indicados para cada Unidade Construtiva e/ou fase executiva de acordo com o previsto no Projeto Básico Anexo ao Edital.

§3º As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

CLÁUSULA OITAVA: PROCESSO DE FATURAMENTO

8.1. A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços **concluídos** no período, à Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, que atestará a realização dos mesmos **após medição** efetuada pelo fiscal Responsável Técnico da Contratante.

8.2. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

8.3. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

8.4. Nas guias de recolhimento dos tributos devem constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

8.5. A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação da quitação.

8.6. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

8.7. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

8.8. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

8.9. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todas os referidos encargos.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após aceitação pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.2. A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.

9.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, poderá incidir multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF [(1 + 0,0315)^{ND} - 1]$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

9.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

9.5. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais reajustes definidos pelo Governo Federal.

9.6. Os reajustes determinados pelo Governo Federal e repassados aos preços contratuais, serão pagos mensalmente, em razão do número de empregados da CONTRATADA vinculados à prestação dos serviços, através de fatura suplementar.

9.7. Caberão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

9.8. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

9.9. Na falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



comprovação seja demandada pela contratante, a CONTRATANTE poderá adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

9.10. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.11. A fiscalização da CETURB-GV, assistida pelo licitante vencedor, efetuará medição mensal da execução do objeto até o 2º (segundo) dia do mês, sendo que a medição abrangerá a parcela executada até o último dia do mês anterior.

9.12. As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

CLÁUSULA DÉCIMA: MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

10.1. O fornecimento dos materiais/equipamentos necessários à execução da obra é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.2. Os materiais/equipamentos a serem aplicados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos usados, recuperados ou reconicionados.

10.3. A CETURB-ES poderá realizar, a seu critério, inspeção nos materiais/equipamentos a serem fornecidos pela Contratada, antes mesmo de sua utilização, se assim julgar necessário. Em quaisquer das situações, as empresas (empreiteiros e fornecedores ou fabricantes) deverão franquear as instalações ao (s) representante (s) da CETURB-ES.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

10.4. Todos os custos relativos a EPIS, EPCs e ferramentas manuais e elétricas de pequeno porte estão computados nos valores unitários estabelecidos nas composições de preços dos serviços.

10.5. Somente serão pagos os materiais/equipamentos devidamente aplicados nas respectivas obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO –

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à CETURB-ES a garantia de execução do contrato, na modalidade **Seguro Garantia**, no valor de **R\$6.500,00(seis mil e quinhentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, impreterivelmente em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo, na Unidade Gestora do contrato, conforme item 9.11 do edital e disposto a seguir:

11.2. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

11.3. A devolução da garantia do contrato será feita na forma prevista no §4º do art. 123 do RILC, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.4. Laudo de Recebimento de Obras Definitivo - LROD, emitido pela área responsável pela obra, ou declaração da própria área responsável de que a obra foi executada nos padrões técnicos exigidos, quando não for possível, por fatores fora da responsabilidade da Contratada, colocar a mesma em funcionamento.

11.5. Prova de regularidade para com a Receita Federal relativa à baixa da matrícula do CEI - cadastro específico do INSS.

11.6. O Atraso na apresentação da garantia, acarretará aplicação das penalidades previstas no Art. 172 do RILC.

11.7. A não apresentação da garantia, acarretará rescisão do contrato por culpa da Contratada, aplicando-se as penalidades previstas no Art. 172 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

12.2. As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incurrir em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

- s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

12.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

12.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB-ES.

12.4.2. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

12.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

12.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, S 1^o da Lei Complementar n^o 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;
- c) Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 1^o do valor do contrato;
- e) No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- f) No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- g) Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

12.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;



12.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

12.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

12.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB-ES.

12.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB-ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

12.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

12.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

12.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB-ES.

12.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

12.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

12.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

13.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 186, do RILC.

13.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- I** - Por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

13.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 187, do RILC.

13.8. A rescisão por ato unilateral da CETURB-ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

- a)** Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB-ES, no estado e local em que se encontrar;
- b)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB-ES;
- c)** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB-ES.

13.9. Constitui ainda falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

14.1. A Contratada elaborará folha de pagamento exclusiva por obra ou serviço, deixando a mesma e a relação de empregados do FGTS à disposição da CETURB-ES, para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada.

14.2. Os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no cadastro específico do INSS - CEI.

14.3. Será feita a retenção para o INSS de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente considerando os percentuais de serviços (mão de obra e insumos) e os percentuais de materiais/equipamentos estabelecidos na presente licitação.

14.4. A Contratada, deverá manter junto à Fiscalização a "Relação de Empregados da Obra/Serviço" atualizada. Esta relação deverá conter dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, número da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A CETURB-ES poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

14.5. Não poderão ser incluídos na folha de pagamento e guias de recolhimento os empregados que prestem serviços na Administração da Contratada, a não ser aqueles que estejam baseados nas obras específicas.

14.6. A pequena empreitada de serviços prestados por terceiros, inclusive autônomos, dentro da obra, tais como: colocação de portas, vidros, esquadrias, pinturas, jardinagem, etc, não se caracteriza como subcontratação. Nos casos em que a Contratada pretender se utilizar de profissionais com essas características, que não façam parte de seu quadro de funcionários, deverá informar previamente ao Gestor do Contrato, para fins de análise e aprovação por escrito.

14.7. Todos os custos relativos a EPIs, EPCs e ferramentas manuais e elétricas de pequeno porte estão computados nos valores unitários estabelecidos nas composições de preços dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

15.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

15.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs, conforme legislação vigente.

15.3. O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a identificação da empresa contratada.

15.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação relativa a segurança e medicina do trabalho, da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, portaria 3.214 de 08/06/78 e Normas Regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

15.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

15.6. Serão observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras.

15.7. Somente estão autorizadas a executar obras para a Contratante as Contratadas que possuem profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

15.8. A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar obras ou parte destas em caso do não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras.

15.9. A Contratada deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências da Contratante. Para casos específicos, a fiscalização poderá conceder prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para observação das exigências.

15.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, descontando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Condições Gerais de Contrato, inclusive a sua rescisão.

15.11. Caberá à Contratada solicitar à Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes em obras e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

15.12. A empresa contratada deverá manter, em todos os locais das obras, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de Segurança,

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES, EXTRA CONTRATUAIS E SUPRESSÕES

16.1. Os acréscimos e supressões ao contrato obedecerão ao disposto a seguir:

16.1.1. ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS:

16.1.1.1. Quando os serviços constarem da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.

16.1.1.2. Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes na planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA, será adotada preferencialmente a Tabela de Preços Referenciais do Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo (IOPES);

16.1.1.3. Na impossibilidade de acordo para aplicação dos itens **16.1.1.1** e **16.1.1.2**, serão adotados os valores que vierem a ser ajustados entre as partes, obedecidos os termos do art. 148 do RILC.

16.1.1.4. Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

16.1.1.5. Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização da obra/reforma, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

16.1.2. DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS:

16.1.2.1. Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na obra/reforma e os colocados no local da execução, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes serem recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.

16.1.2.2. Se a CONTRATADA não se manifestar, serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Somente será admitida prorrogação dos prazos:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- a) Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 146 a 147 do RILC.
- b) A prorrogação de prazo com as devidas justificativas deverá ser solicitada **30(trinta)** dias antes do vencimento do prazo de execução das obras.
- c) No caso de paralisação das obras por motivos de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às obras contratadas, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.
- d) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** posteriores a ocorrência.
- e) Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela CETURB-ES após a constatação da veracidade de suas ocorrências.
- f) Em caso de aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pela CETURB-ES haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo, a ser formalizado em instrumento próprio.

17.2. Da Extensão de prazo contratual:

- a) Ocorrendo atraso na execução do cronograma físico para conclusão do objeto contratado, nos termos e observado o disposto no art. 145 do RILC, poderá ser firmado entre as partes um Termo Aditivo de Extensão de Prazo Contratual com cláusulas que comportem, ainda, as seguintes condições:
- b) Anuência pela Contratada para aplicação das penalidades decorrentes do atraso injustificado conforme previsto nas cláusulas contratuais,
- c) Prorrogação da garantia de execução do contrato por igual período da prorrogação, com ônus para a Contratada,
- d) Suspensão da concessão de novos índices de reajuste, sem prejuízo do pagamento dos reajustes cujo direito já tenha sido adquirido,
- e) Renúncia pela Contratada da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, despesas indiretas, lucros cessantes e de indenização de qualquer outra natureza em razão do prazo estendido.
- f) Não havendo a concordância pela Contratada sobre qualquer dos itens acima, a medição dos serviços será suspensa na data limite do prazo de execução pactuado, sendo instaurado processo administrativo de rescisão contratual para execução da sua

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



garantia, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

17.3. A Contratante e a empresa contratada manterão na obra o Boletim Diário de Ocorrência, visando registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo que a primeira via será recolhida pela fiscalização quando da realização da medição, e que os fatos que possam determinar atrasos e diferenças em serviços em relação ao pactuado somente serão considerados se estiverem devidamente registrados no BDO ou em cartas, atas de reuniões e outros documentos pertinentes na data da sua ocorrência ou constatação.

17.4. A execução de trabalhos aos domingos e feriados somente será permitida em casos excepcionais e com autorização prévia e expressa da fiscalização da CETURB-ES.

17.5. A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela CETURB-ES, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) referentes a multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

17.6. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se aquelas despesa havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas;

17.7. Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da CETURB-ES, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

17.8. A CETURB-ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas,

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

2/19/11

[Handwritten signatures and initials]



previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

17.9. A CETURB-ES procederá à avaliação mensal da qualidade das obras contratadas. A avaliação é de responsabilidade da unidade gerenciadora do Contrato.

17.10. A CETURB-ES poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder a fiscalização independente, auditando em campo materiais, procedimentos, quantidades e qualidade de serviços e obras, visando também a verificação entre as quantidades medidas e as efetivamente executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

18.1 - O Diretor Presidente da CETURB-GV designará formalmente o (s) empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18.2 – A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

18.2.1 - Caso a empresa não permita a realização de qualquer auditoria *in loco* serão aplicadas as sanções previstas em lei.

18.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso ao local da obra/reforma, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

18.3. É vedado à CONTRATANTE e o seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

18.4. As obras serão recebidas:

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e/ou

II. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado do recebimento provisório.

18.4.1. Após a conclusão efetiva das obras e a realização da vistoria final, a Fiscalização emitirá o respectivo "Laudo de Recebimento Provisório".

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

215



18.4.2. O Laudo provisório será emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da Contratada.

18.4.3. O Laudo de Recebimento Definitivo de Obras será emitido em no máximo 45 dias, após a conclusão e testes finais de funcionamento e aprovação dos serviços contratados.

18.4.4. O Laudo de Recebimento definitivo de Obras, acompanhado do Termo de Encerramento de Contrato, será assinado também pela Contratada.

18.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

18.4.6. A CETURB-ES deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE

19.1. Na execução das obras contratadas deverão ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, bem como as normas e sistemas adotados pela **CONTRATANTE** ou constantes das normas e regulamentos em vigor no País e ainda a Matriz de Risco anexa a este Contrato.

18.1. A **CONTRATADA** responderá pelas ações, omissões ou negligências que deem causa, direta ou indiretamente, a desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela própria ou por subcontratada à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

19.3. Responderá também pelos acidentes decorrentes do trabalho, no curso da execução do objeto, previstos na legislação vigente. Responsabilizar-se-á ainda, pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou de Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho. Deverá a **CONTRATADA** cientificar a **CONTRATANTE** do previsto nos seguintes parágrafos.

19.4. A **CONTRATADA** responderá pela garantia da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições. Responsabilizar-se-á também pelo bom andamento das mesmas, cuja execução será fiel ao Projeto Básico.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

21.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como Responsável Técnico, o Sr. Michel Rigotti, CREA nº ES-0400/18.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 26 de fevereiro de 2019.



**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES**

CONTRATANTE



SOLOBRASIL CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Antônio de Barros Júnior*
CPF: *009.720.167-75*

Nome: *WESLEY BARBOSA JENEIMA*
CPF: *110.128.447-14*

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



ANEXO I**CONTRATO Nº 04/2019****CRONOGRAMAS E PLANILHAS DOS SERVIÇOS**

Governo do Estado do Espírito Santo

CETURB-ES - COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CRONOGRAMA FÍSICO

Cliente:
Obra: EXECUÇÃO DE PINTURA NAS ESTRUTURAS DE CONCRETO DO TERMINAL DE JACARAÍPE
Local: SERRA
Contrato: C4 de 2019

Item	Especificação do Serviço	Período: 001	Período: 002	
01	REMOÇÃO DE PINTURA	100,00		100,00
02	ANDAIMES	50,00	50,00	100,00
03	PINTURA	25,00	75,00	100,00

[Handwritten signature]

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

Governo do Estado do Espírito Santo

CETURB-ES - COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CRONOGRAMA FÍSICO

Cliente:

Obra: EXECUÇÃO DE PINTURA DO MURO DO TERMINAL DE CARAPINA

Local: SERRA

Contrato D4 de 2019

Item	Especificação do Serviço	Período: 001	
01	PINTURA	100,00	100,00

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



Governo do Estado do Espírito Santo

CETURB-ES - COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO

CRONOGRAMA FÍSICO

Cliente:

Obra: INSTALAÇÃO DE GRADIL E PLANTIO DE GRAMA PRÓXIMO AO VALÃO DO TERMINAL DE VILA VELHA.

Local: VILA VELHA

Edital:

Item	Especificação do Serviço	Período: 001	Período: 002
		11 - 11	11 - 11
01	PLANTIO DE GRAMA	50,00	50,00
02	INSTALAÇÃO DE GRADIL	50,00	50,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



Governo do Estado do Espírito Santo

CETURB-ES - COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CRONOGRAMA FÍSICO

Cliente:

Obra: SUBSTITUIÇÃO DAS GRADES INTERNAS DO TERMINAL DE JACARAÍPE

Local: SERRA

Contrato 04 de 2018

Item	Especificação do Serviço	Período: 001	Período: 002	
		11 - 11	11 - 11	
01	REMOÇÃO DE GRADIL EXISTENTE	100,00		100,00
02	INSTALAÇÃO DE GRADES E PORTÕES	50,00	50,00	100,00

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



Leis Sociais: 128,33%
BDI: 30,90%

Data base:

OBRA: Instalação de gradil e plantio de grama próximo ao valão - Terminal de Vila Velha



ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.	CUSTO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS				
01.01	PAISAGISMO				
01.01.01	Fornecimento e plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal	m ²	1.206,00	13,3245	16.069,35
				TOTAL 01	16.069,35
02	ESQUADRIAS METÁLICAS				
02.01	GRADES E PORTÕES				
02.01.01	Grade de ferro em barra chata, inclusive chumbamento	m ²	333,90	25,65	8.564,54
02.02	CINTAMENTO				
02.02.01	Escavação mecânica em material de 1a. Categoria	m ³	59,24	1,56	92,41
02.02.02	Reaterro aplicado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm	m ³	54,47	2,56	139,43
02.02.03	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada	m ³	6,20	50,00	310,05
02.02.04	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=15 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m ³	4,77	256,00	1.221,12
02.02.05	Fôrma de tábua de madeira de 2.5 x 30.0 cm para fundações, levando-se em conta a utilização 5 vezes (incluído o material, corte, montagem, escoramento e desforma)	m ²	62,01	125,00	7.751,25
02.02.06	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	kg	286,20	8,60	2.461,32
				TOTAL 02	20.540,11
				TOTAL	36.609,46

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



Handwritten signature

Leis Sociais: 128,33%
 BDI: 30,90%
 Data base:

OBRA: Substituição das grades internas do Terminal de Jacaraípe



ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.	CUSTO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				
01.01	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
01.01.01	Retirada de grades, gradis, alambrados, cercas e portões	m2	37,83	3,00	113,49
				TOTAL 01	113,49
02	ESQUADRIAS METÁLICAS				
02.01	GRADES E PORTÕES				
02.01.01	Tela de proteção de arame galvanizado 1/2" fio 12, com quadro em tubo de ferro galvanizado 1 1/2" e cantoneira de ferro 1/2" x 1/2" x 1/8", conforme detalhe em projeto	m2	69,29	25,63	1.775,90
02.01.02	Portão de ferro de abrir em barra chata, chapa e tubo, inclusive chumbamento	m2	2,00	235,00	470,00
				TOTAL 02	2.245,90

TOTAL R\$ 2.359,39

Área de gradil existente			
PAREDE	Comprim. (m)	Altura (m)	Área (m²)
TOTAIS			
Guarita faixa pedestre			0,0
Canteiro	3,25	1,80	5,9
Biblioteca	9,30	1,80	16,7
Portaria (lado portão)	2,20	2,00	4,4
Portaria	3,25	2,00	6,5
Roleta (x2)	0,90	1,30	2,3
Portão	1,00	2,00	2,0

Área de gradil nova			
PAREDE	Comprim. (m)	Altura (m)	Área (m²)
TOTAIS			
Guarita faixa pedestre	14,80	2,00	29,6
Canteiro	3,25	1,80	5,9
Biblioteca	9,30	2,00	18,6
Portaria (lado portão)	2,20	2,00	4,4
Portaria	3,25	2,00	6,5
Roleta (x2)	0,90	1,30	2,3
Portão	1,00	2,00	2,0

Handwritten signature

Handwritten signature





OBRA: Execução de pintura nas estruturas de concreto do T. Jacaraípe

Leis Sociais: 128,33%
BDI: 30,90%

Data base:

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.	CUSTO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01 01.01 01.01.01	SERVIÇOS PRELIMINARES DEMOLIÇÕES E RETIRADAS Lixamento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta.	m²	1.180,00	4,50 TOTAL 01	5.310,00 5.310,00
02 02.03 02.03.01	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS TAPUMES, BARRACÕES E COBERTURAS Locação de andaime metálico para trabalho em fachada de edifício (aluguel de 1 m² por 1 mês) inclusive frete, montagem e desmontagem (aluguel mensal) x 2 Mês	m²	440,00	24,56 TOTAL 02	10.806,40 10.806,40
3 14.01 14.01.01	PINTURA SOBRE PAREDES E FORROS Pintura à base de silicose, marcas de referência Suviniil, Coral ou Metalatex, sobre paredes de blocos cerâmicos ou concreto, a uma demão	m²	1.180,00	56,65 TOTAL 14	66.847,00 66.847,00
TOTAL					82.963,40



OBRA: Execução de pintura do muro do Terminal de Carapina

Leis Sociais: 128,33%
BDI: 30,90%

Data base:

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.	CUSTO	
				UNITARIO	TOTAL
01	PINTURA				
01.01	SOBRE PAREDES E FORROS				
01.01.01	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suviniil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes a três demãos	m²	556,40	14,5	8.067,80
			TOTAL 01		8.067,80
TOTAL					8.067,80



Vitória (ES), Terça-feira, 12 de Março de 2019.

19

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA-ES**CNPJ: 27.064.062/0001-13
NIRE Nº 32300000983****Extrato da Ata do Conselho de Administração - CONAD**

Data: 28-11-2018; Horário: 15h00min; Local: Sala de reuniões da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, localizada na Rua Raimundo Nonato, nº 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP 29017-160.

PAUTA: 1) Relatório de Atividades da CEASA/ES, de acordo com as deliberações do CONAD; 2) Processo nº 83996028 - Suplementação para quitação de imposto em atraso; 3) Proposta de reestruturação do quadro de pessoal; 4) Valor pago aos conselheiros a título de Jetom. PRESENCAS: Presente os membros do Conselho de Administração - CONAD, Dr. Horácio Augusto Mendes de Sousa, Dr. Emerson Luiz Faé, Sra. Heyde dos Santos Lemos; Sr. João Luiz Miossi e Sra. Juliani Nunes Campos Johanson - Membros Efetivos, além dos seguintes convidados; Sr. Carlos Henrique Gomes, Sr. Augusto Cesar Gobbi, Sra. Karine Barbosa Gonçalves e Sra. Donatila Lima Nava Martins.

HORÁCIO AUGUSTO MENDES DE SOUSA

Presidente do Conselho de Administração

Registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - Nº 20182399753, em 28-02-2019. Paulo Cezar Juffo - Secretário-Geral.

Protocolo 466115**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA-ES****CNPJ: 27.064.062/0001-13
NIRE Nº 32300000983****Extrato da Ata do Conselho de Administração - CONAD**

Data: 14-12-2018; Horário: 10h00min; Local: Sala de reuniões da Presidência das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES, localizada na Av. Mário Gurgel, nº 5468, Vila Capixaba - CEP 29145-906 - Cariacica/ES. PAUTA: 1) Planejamento Estratégico da CEASA/ES; 2) Convênio para cessão de policiais militares da reserva remunerada - Processo nº 79970125; 3) Suplementação orçamentária para quitação dos impostos em atraso - Processo nº 83996028; 4) Imunidade Tributária da CEASA - Processo nº 8360412; 5) Ajuste aos parâmetros legais da remuneração dos Conselheiros - Processo nº 84051124; 6) Bens sucatados para Baixa - Processo nº 83241850. PRESENCAS: Presente os seguintes membros do Conselho de Administração - CONAD, Dr. Horácio Augusto Mendes de Sousa, Dr. Emerson Luiz Faé, Sra. Heyde dos Santos Lemos; Sr. João Luiz Miossi e Sra. Juliani Nunes Campos Johanson - Membros Efetivos,

além dos seguintes convidados; Sr. Bruno Pires Dias, Sr. Augusto Cesar Gobbi Fraga e Sr. Wanderlei Antônio Marinato.

HORÁCIO AUGUSTO MENDES DE SOUSA

Presidente do Conselho de Administração

Registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - Nº 20192000489, em 28-02-2019. Paulo Cezar Juffo - Secretário-Geral.

Protocolo 466116**Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -****Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2019**

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: SOLOBRASIL Construtora LTDA

Objeto: Serviços de reforma das instalações internas dos sanitários públicos dos terminais urbanos de integração de São Torquato, Jardim América, Itaparica e Jacaraípe. Modalidade de contratação: Pregão nº 11/2018.

Valor total estimado: R\$ R\$ 890.000,00

Vigência: 210 dias a partir de 26/02/2019.

Gestor do contrato: José Carlos Sepulcri Netto

Suplente do gestor: Josan Paier Processo nº: 3104/18.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2019

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: SOLOBRASIL Construtora LTDA

Objeto: Serviços complementares nas instalações externas dos terminais urbanos de integração de Jacaraípe, Carapina e Vila Velha. Modalidade de contratação: Pregão nº 11/2018.

Valor total estimado: R\$130.000,00.

Vigência: 120 dias a partir de 26/02/2019.

Gestor do contrato: José Carlos Sepulcri Netto

Suplente do gestor: Josan Paier Processo nº: 3134/18.

Vitória, 26 de fevereiro de 2019. RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente

Protocolo 465968**COMUNICADO**Companhia Estadual de Transporte Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - **CETURB/ES**, CNPJ nº 28.503.894/0001-51, torna público que REQUEREU da SEMMA, a Licença Municipal de Regularização (LMR), para atividade de Terminal Urbano de Passageiros com inscrição imobiliária nº **006.1.036.0423.001**, na localidade de Rosário de Fátima, Município da Serra-ES.**COMUNICADO**

Companhia Estadual de Transporte

Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - **CETURB/ES**, CNPJ nº 28.503.894/0001-51, torna público que REQUEREU da SEMMA, a Licença Municipal de Regularização (LMR), para atividade de Terminal Urbano de Passageiros com inscrição imobiliária nº **010.7.003.0890.001**, na localidade de Parque Residencial Laranjeiras, Município da Serra-ES.**COMUNICADO**Companhia Estadual de Transporte Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - **CETURB/ES**, CNPJ nº 28.503.894/0001-51, torna público que REQUEREU da SEMMA, a Licença Municipal de Regularização (LMR), para atividade de Terminal Urbano de Passageiros com inscrição imobiliária nº **003.1.250.0300.001**, na localidade de Castelândia, Município da Serra-ES**Protocolo 465970****Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 59-S, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.****O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º.** Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 08.02.2019, considerando os motivos apresentadas no processo nº 82661340.

Cariacica, 28 de fevereiro de 2019.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 466066**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 36-S, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.****O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;**RESOLVE:****Art. 1º - CESSAR**, os efeitos da designação da servidora efetiva **IRIS TEIXEIRA BORTOLOTTI COLA**, número funcional 3002349, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA TÉCNICA, deste Instituto, a partir de 10.01.2019.**Art. 2º - DESIGNAR**, o servidorefetivo **DOUGLAS RIOS LOUGON**, número funcional 3009181, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA TÉCNICA deste Instituto, a partir de 10.01.2019.

Cariacica, 28 de janeiro de 2019.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 466091**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 45-S, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.****O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;**RESOLVE:****CONSIDERAR** interrompidas por necessidade de serviço, as férias referente ao período aquisitivo 26/05/2017 a 25/05/2018, da servidora **ANNA CLAUDIA APARECIDA DE ALCÂNTARA TRISTÃO**, número funcional 2595168, a partir de 21.01.2019, ressaltando-lhe o direito de gozar os 23 (vinte e três) dias restantes oportunamente.

Cariacica, 04 de fevereiro de 2019.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 466093**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -****Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO CONTRATO Nº 0025/2019****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**LOTE 01****CONTRATADA:** INTEGRASYS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE AO NETBACKUP, FERRAMENTA DA VÉRITAS PARA ATENDER AO AMBIENTE DE BACKUP DA CESAN. **VALOR: R\$ 123.120,00**(cento e vinte e três mil, cento e vinte reais).**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 1.095**(um mil e noventa e cinco) dias.**FUNTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN. **REF:** Pregão Eletrônico nº 091/2018**Protocolo: 2018-017003.**Vitória, 12 de março de 2019. **CARLOS AURÉLIO LINHALIS** DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN **Protocolo 466007**